



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 104/2006

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.040106/06-51,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Lógica e Fundamentos de Matemática	04			60h
Introdução à Análise na Reta e Aplicações	04			60h
Teoria dos Números e Álgebra	04			60h
Tópicos de Geometria Elementar e Laboratório de Geometria	04			60h
Metodologia Científica	02			30h
Monografia de Final de Curso	02			30h
DISCIPLINAS OPTATIVAS				
Prática Pedagógica – Aritmética e Álgebra	04			60h
Prática Pedagógica – Geometria	04			60h
Prática Pedagógica – Educação Matemática	04			60h
Introdução à Álgebra Linear	04			60h
Análise Combinatória e Probabilidades	04			60h
Matrizes, Sistemas Lineares e Determinantes	04			60h
Laboratório de Educação Matemática	04			60h
Modelagem Matemática e Resolução de Problemas	04			60h
Geometria Analítica	04			60h
Trigonometria e Números Complexos	04			60h
Matemática Financeira	04			60h
Grafos: Teoria, Aplicações e Adequação à	04			60h

Educação Básica				
Novas Tecnologias na Educação Matemática	04			60h
Evolução da Matemática através de Problemas	04			60h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 480 (quatrocentas e oitenta) horas e 32 (trinta e dois) créditos.

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 03 (três) semestres
- b) máxima: 07 (sete) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 02 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor